



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 26/2017

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Institucional de Estágio Não-Obrigatório da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 27 de setembro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento Institucional de Estágio Não-Obrigatório da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 27 de setembro de 2017.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Regulamento Institucional de Estágio Não-Obrigatório

Capítulo I – Do Conceito, da Finalidade e dos Requisitos

Seção I – Do Conceito

Art. 1º. O Estágio Não-Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional e que complementa atividades que podem proporcionar ao aluno da graduação uma experiência acadêmica–profissional em uma perspectiva indissociável entre a teoria e a prática e um acréscimo no desenvolvimento de práticas compatíveis com o contexto de sua profissão.

Seção II – Da Finalidade

Art. 2º. O presente Regulamento tem a finalidade de normatizar os procedimentos para o Estágio Não-Obrigatório dos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta, previsto na Lei 11.788/2008.

Art. 3º. Os cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta que preveem a realização de estágios não-obrigatórios terão suas descrições nos Projetos Pedagógicos de Curso bem como regulamentação específica complementar a esta.

Art. 4º. O acadêmico que optar pela realização do Estágio Não-Obrigatório poderá computar as horas realizadas como Atividades Complementares de acordo com a regulamentação Institucional e específica do curso.

Seção III – Dos Requisitos

Art. 5º. O Estágio Não-Obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer tipo, observando os seguintes requisitos:

- I** – Ter matrícula e frequência regular nos Cursos de Graduação da Universidade de Cruz Alta.
- II** – Celebração do termo de compromisso entre o estagiário e a parte concedente do Estágio Não-Obrigatório.
- III** – Compatibilidade das atividades desenvolvidas no Estágio Não-Obrigatório e aquelas previstas no termo de compromisso.
- IV** – Ter acompanhamento do professor orientador e contar com a supervisão por profissional encarregado de acompanhar as práticas no campo do Estágio Não-Obrigatório.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

V – Não ultrapassar a carga horaria diária de 06 (seis) e 30 (trinta) horas semanais.

VI – Apresentação periódica a cada 06 (seis) meses de relatório de atividades.

VII – Apresentação de plano de ação das atividades do Estágio Não-Obrigatório a ser realizado.

VIII – Observar as normas institucionais dos espaços aptos para realização do Estágio Não-Obrigatório quando desenvolvido no âmbito interno da Universidade de Cruz Alta, bem como observar os convênios com instituições, empresas e unidades concedentes de estágio quando desenvolvidos no âmbito externo.

IX – Observar os procedimentos para Estágio Não-Obrigatório conforme orientações do professor orientador da Universidade e do supervisor da unidade concedente.

X- Estar em consonância com as legislações específicas de cada área profissional.

§1º. A duração do Estágio Não-Obrigatório na mesma parte concedente não poderá exceder a 06 (seis) meses – equivalente a 01 (um) semestre, podendo ao seu término ser prorrogado por mais seis meses, mediante assinatura de novo Termo de Compromisso.

§2º. Fica vedado ao acadêmico realizar Estágio Não-Obrigatório pelo período de 06 (seis) meses imediatamente após ter realizado o estágio curricular supervisionado obrigatório, quando realizado internamente.

Capítulo II – Dos Campos de Estágio Não-Obrigatório

Art. 6º. Os Estágios Não-Obrigatórios poderão ser realizados no âmbito interno da Universidade de Cruz Alta, nos seguintes espaços:

I – Fazenda Escola.

II – Hospital Veterinário.

III – Agência de Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia - START.

IV – Escritório Escola de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.

V – Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ.

VI – Farmácia Escola.

VII – Academia do Curso de Educação Física.

VIII – Polo de Inovação Tecnológica.

IX – Agência Experimental de Comunicação.

X – Núcleo de Conexões Artísticas e Culturais – NUCART.

XI – Núcleo de Estatística Aplicada – NEA.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

XII – Laboratório de Ludopegogia.

XIII – Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Humanidades *Sorge Lebens*.

XIV – Profissão Catador.

XV – Balcão do Consumidor.

XVI – Universidade Aberta da Terceira Idade – UNATI.

XVII – Núcleo Institucional do Projeto Rondon.

XVIII – Clínica de Fisioterapia

XIX – Laboratório de Análises Clínicas – LAC

XX – Outros espaços que se configurem como cenário de práticas profissionais com opção para abertura de campo de Estágio Não-Obrigatório.

Art. 7º. O Estágio Não-Obrigatório também poderá ser realizado em espaços externos que atendam as disposições previstas na legislação, bem como os requisitos previstos no artigo 5º do presente Regulamento.

Capítulo III – Da Orientação e da Supervisão do Estágio Não-Obrigatório

Art. 8º. O Estágio Não-Obrigatório contará com um professor orientador, que será responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades do acadêmico, por meio de plano de ação, relatórios de atividades, reuniões e visitas ocasionais ao campo de estágio, bem como o contato direto com o supervisor responsável.

Art. 9º. A supervisão do Estágio Não-Obrigatório será realizada pelo profissional (colaborador e/ou professor) encarregado pelo setor ou departamento onde o acadêmico desenvolve as atividades.

Capítulo IV – Da Avaliação do Estágio Não-Obrigatório

Art. 10. A avaliação dos acadêmicos que realizam o Estágio Não-Obrigatório será feita pelo supervisor em conjunto com o professor orientador de acordo com instrumentos definidos no regulamento específico.

Art 11. O acadêmico que realiza o Estágio Não-Obrigatório deverá apresentar relatório das atividades realizadas ao professor orientador de acordo com o seu plano de ação aprovado pelo supervisor de campo ao final de 06 (seis) meses, ou ao final do respectivo estágio.

Art 12. A aprovação dos relatórios pelo supervisor e pelo professor orientador será condição obrigatória para renovação do respectivo Estágio Não-Obrigatório.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Capítulo V – Das Vagas do Estágio Não-Obrigatório

Art 13. No âmbito interno da Universidade de Cruz Alta, os espaços destinados a realização do Estágio Não-Obrigatório deverão abrir vagas semestralmente por meio de edital específico.

Capítulo VI – Da Validação do Estágio Não-Obrigatório

Art. 14. Para efeito de validação do Estágio Não-Obrigatório como atividade formativa, o acadêmico deverá cumprir carga horária mínima prevista em regulamentação específica do seu curso.

Art. 15. Ao término do período da realização do Estágio Não-Obrigatório, após a entrega do relatório de atividades e avaliação do supervisor e professor orientador o acadêmico fará jus a certificação *online* com carga horária específica, para os estágios internos.

Art 16. Para validar o Estágio Não-Obrigatório como Atividade Complementar (AC) o acadêmico deverá se responsabilizar pela entrega dos comprovantes com a carga horária realizada à Coordenação do seu curso.

Art 17. O Estágio Não-Obrigatório será considerado cancelado:

- I** – Pelo trancamento da matrícula do acadêmico.
- II** – Quando não observada frequência nas atividades.
- III** – Pela não entrega do relatório final das atividades;
- IV** – Pelo não cumprimento das normas institucionais dos espaços de realização do Estágio Não-Obrigatório seja no âmbito interno da Universidade de Cruz Ata, ou externo.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 18. Cada curso deverá ter seu regulamento próprio, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes curriculares nacionais específicas e em consonância com este Regulamento.

Art. 19. O presente Regulamento rege-se, para fins de aplicabilidade, pela Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, D.O.U. de 26 de setembro de 2008 e a Orientação Normativa nº 02 de 24 de junho de 2016.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento deverão ser dirimidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 21. O presente Regulamento poderá ser alterado por proposição do coordenador do Núcleo Institucional de Estágios, do(a) Reitor(a), do(a) Pró-Reitor a) de Graduação ou, ainda, pelo plenário do Conselho Universitário.

Art. 22. O presente Regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário N° 44/2016, de 28/09/2016, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 27 de setembro de 2017.

Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Reitora
Universidade de Cruz Alta

Solange Beatriz Billig Garces
Pró-Reitora de Graduação
Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 27 de setembro de 2017.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Regulamento Institucional de Estágio Não-Obrigatório

Anexo A

Termo de Compromisso de Estágios

- () Estágio Supervisionado Obrigatório
() Estágio Supervisionado Não-Obrigatório

O(A) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____, RS, neste ato representado(a) pelo seu(sua) _____, _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominado(a) simplesmente **UNIDADE CONCEDENTE** e o(a) acadêmico(a) _____, residente na _____, n.º _____, RS, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, Documento de Identidade RG(SSP-RS) n.º _____, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no Curso de _____, doravante denominado(a) simplesmente **ESTAGIÁRIO(A)**, nos termos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com interveniência da **UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com fulcro no Convênio de Estágio celebrado em _____, têm entre si, justo e contratado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. É objeto do presente instrumento contratual autorizar e regular a realização de estágio profissionalizante no âmbito da **UNIDADE CONCEDENTE**, com finalidade precípua de possibilitar ao(à) **ESTAGIÁRIO(A)**, a complementação e aperfeiçoamento prático do seu curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMISSÃO, DA VIGÊNCIA, DO HORÁRIO E DAS ATIVIDADES. Fica compromissado entre as partes as seguintes condições básicas de realização do estágio:

- I. o presente **Termo de Compromisso de Estágio** terá carga horária de até ____ (____) horas diárias, pelo período _____, no total de ----- (-----) horas, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo até o máximo de 02 (dois) anos, quando se tratar de Estágio Não-Obrigatório, condicionando-se, porém, cada prorrogação à comprovação, por parte do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, de sua aprovação na **UNICRUZ** no período anterior e do parecer favorável de estágio, bem como à autorização do(a) representante legal da **UNIDADE CONCEDENTE**.
- II. o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** deverá elaborar e entregar à **UNICRUZ** relatórios, análises, projetos e programas de ação sobre seu estágio, conforme regulamentação do mesmo.
- III. as atividades principais a serem desenvolvidas pelo(a) **ESTAGIÁRIO(A)** devem ser compatíveis com o contexto básico da profissão da qual o curso se refere.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

IV. As atividades poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo com a progressividade do estágio e do currículo, sempre dentro do contexto básico da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONCEDENTE. Além de outras previstas no Convênio e no presente **Termo de Compromisso de Estágio**, são obrigações da **UNIDADE CONCEDENTE**:

I. assegurar ao(à) **ESTAGIÁRIO(A)** condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, nomeando um supervisor para acompanhar e elaborar um parecer sobre o aproveitamento do estágio realizado, que será enviado a **UNICRUZ**.

II. verificar e acompanhar a assiduidade do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**.

III. indicar funcionário com formação na área de conhecimento para orientação e supervisão do estágio.

IV. contratar, no caso de Estágio Não-Obrigatório, seguro de acidentes pessoais, para cobertura de riscos de acidentes com o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** nos locais e horários do estágio, durante o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) ESTAGIÁRIO(A). Além de outras previstas no presente **Termo de Compromisso de Estágio**, são obrigações do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**:

I. cumprir fielmente a programação do estágio, comunicando à **UNIDADE CONCEDENTE** qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

II. atender às normas internas da **UNIDADE CONCEDENTE**, principalmente as relativas ao estágio, que declara, expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, organização, pontualidade e assiduidade, concordando, neste ato, com os critérios estabelecidos para o acompanhamento e avaliação do seu estágio.

III. responsabilizar-se pelas perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da **UNIDADE CONCEDENTE**, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste instrumento.

IV. responsabilizar-se em obedecer às normas estabelecidas no Regulamento de Estágio do Curso.

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNICRUZ. Além de outras previstas no Convênio e no presente **Termo de Compromisso de Estágio**, são obrigações da **UNICRUZ**:

I. dar suporte técnico e teórico ao(à) **ESTAGIÁRIO(A)**, possibilitando condições adequadas para a realização do estágio.

II. estabelecer, executar e fazer cumprir, juntamente com a **UNIDADE CONCEDENTE**, as normas e rotinas de operacionalização do estágio.

III. assinar, como Instituição de Ensino, o Termo de Compromisso de Estágio entre o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** e a **UNIDADE CONCEDENTE**.

IV. contratar, no caso de estágio curricular obrigatório, seguro de acidentes pessoais para cobertura de riscos de acidentes com o(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, nos locais e horários do estágio, durante o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO DO(A) ESTAGIÁRIO(A). As condições e obrigações do presente **Termo de Compromisso de Estágio**, não geram, para quaisquer efeitos, vínculo de natureza empregatícia entre as partes signatárias, de conformidade com o que estabelece o art. 3º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO. O presente **Termo de Compromisso de Estágio** poderá ser rescindido, sem que reste às partes qualquer indenização, nos seguintes casos:

- pela Colação de Grau do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, evasão do curso e/ou trancamento da matrícula.
- pelo pedido de substituição de qualquer Cláusula do presente instrumento, bem como do Convênio, do qual decorre.
- pelo pedido de substituição do(a) **ESTAGIÁRIO(A)** por parte da **UNIDADE CONCEDENTE**.
- pela manifestação, por escrito e no prazo antecedente de 30 (trinta) dias, de qualquer das partes signatárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO. As partes elegem o Foro do domicílio da **UNIDADE CONCEDENTE**, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões emergentes do presente instrumento.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente **Termo de Compromisso de Estágio** em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

-----(*local e data*)-----.

_____	-----(<i>nome</i>)-----	_____
-----(<i>cargo/função</i>)-----	CPF:	Universidade de Cruz Alta
Unidade Concedente	Estagiário(a)	Instituição de Ensino

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Supervisor(a) de Estágio	Orientador(a) de Estágio

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br

